



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

## LEI Nº 995/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação solicitação de baixa de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR/INCRA) quando o imóvel tiver sua matrícula alterada da categoria rural para urbana, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O proprietário ou possuidor de imóvel localizado no Município de Sabáudia que tenha sua matrícula alterada da categoria rural para urbana fica obrigado a realizar a baixa ou atualização cadastral correspondente junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, especialmente no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR).

**Art. 2º** - A comunicação e a solicitação de baixa de que trata o art. 1º deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da matrícula com classificação urbana.

**Art. 3º** - O órgão municipal competente preferencialmente à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Obras, ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo deverá prestar orientação ao proprietário quanto aos procedimentos necessários para a regularização cadastral junto ao INCRA, podendo emitir declaração comprobatória da mudança de categoria do imóvel.

**Art. 4º** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o proprietário ou possuidor às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa, cujo valor e critérios de aplicação serão definidos por regulamentação específica.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 5°** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, caso seja necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês abril de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito